



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

EMENTA:	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos **quinze** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

Tangará da Serra, 15 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura justifica-se na evolução jurisprudencial, evidenciada no REsp 1.916.376-RS, sob relatoria do Ministro Gurgel de Faria, ao consolidar o entendimento de que a base de cálculo do ISS para serviços de construção civil é o preço do serviço contratado. Essa jurisprudência estabelece a impossibilidade de dedução dos materiais empregados, exceto quando produzidos pelo prestador fora do local da obra e comercializados de forma destacada, com incidência do ICMS.

A nova orientação jurisprudencial alinhada à necessidade de harmonização entre a legislação municipal e federal, reforça a urgência de alteração no Código Tributário Municipal, especialmente no que diz respeito a impossibilidade de se deduzir da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) os materiais empregados na construção, alterando-se a exegese outrora aplicada no município. Outrossim, constata-se ainda uma divergência entre a Lei Complementar Federal 116/2023 e as disposições presentes na legislação municipal





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

(Lei Complementar 022/1996), as quais demandam ajustes para uma aplicação mais alinhada e coerente.

Diante do exposto, e atento à necessidade de promover a adequação imediata da legislação municipal à nova orientação jurisprudencial e aos ditames da legislação federal, garantindo, assim, segurança jurídica aos contribuintes e coerência no sistema tributário municipal, conto com habitual apoio dos nobres parlamentares, para aprovação do referido Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente,

MARCOS SCOLARI
Prefeito Municipal em Exercício





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE
18 DE DEZEMBRO DE 1996 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 64 da Lei Complementar nº 22, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 64 da Lei Complementar nº 22, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

MARCOS SCOLARI
Prefeito Municipal em Exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C92-D339-631A-5073

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS SCOLARI (CPF 406.XXX.XXX-34) em 15/01/2024 09:23:56 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0C92-D339-631A-5073>